

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 7.735/2014

EMP 200

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº, _____ de 2015.

Dê-se ao parágrafo único do art. 21 do Substitutivo do PL 7.735, de 2014, a seguinte redação:

Art. 21.....

“Parágrafo único. Para subsidiar a celebração de acordo setorial que envolver acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais deverão ser ouvidos, nos termos do regulamento.”

JUSTIFICATIVA

No parágrafo único do art. 21 que trata sobre a oitiva de órgãos de defesa dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais quando da celebração de acordos setoriais, sugere-se deixar expresso que esses órgãos deverão (substituindo poderão por deverão) ser ouvidos sempre que o acordo setorial tratar de RB sobre conhecimento tradicional associado de origem não identificável. Embora não identificável, esse conhecimento é oriundo de povos indígenas, comunidades e agricultores tradicionais, por isso, a importância da participação dos órgãos que atuam com a temática participarem das negociações. Eis a proposta de redação:

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____.
